



LEI n°. 1.595 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o PLANO MUNICIPAL DE TURISMO deste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, na forma contida no Anexo Único, desta Lei.

**Art. 2º** São diretrizes deste Plano Municipal de Turismo:

- I - Planejar o desenvolvimento do turismo neste município de forma sustentável através da promoção e da valorização da cultura local (orgulho da cultura local, sentimento de identidade), da preservação do meio-ambiente (natural e construído) e do desenvolvimento da economia de forma equilibrada e consistente.
- II - Levantar e analisar a situação atual do turismo no município; e
- III - Estabelecer os objetivos e metas do município com relação ao desenvolvimento econômico e, através destes, desenvolver diretrizes e projetos de desenvolvimento turístico.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Turismo deste município foi elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Turismo e demais legislações da área em questão, podendo ser revisto a qualquer tempo por solicitação do Conselho Municipal do Turismo.

**Parágrafo único.** A revisão obrigatória do Plano Municipal de Turismo ocorrerá obrigatoriamente a cada 3 (três) anos, a contar da aprovação da presente Legislação, devendo ser realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo.





# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

**Art. 4º** A execução do Plano Municipal de Turismo deste município e o cumprimento de suas diretrizes e projetos serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
**Prefeito Municipal**